



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 091/2022</i>	<i>DATA 13/06/2022</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

PHOENIX LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME

OBJETO

Locação de Retroescavadeira, Caminhão Munck, Caçamba e Escavadeira Hidráulica para Transporte de Equipamentos.

CONTRATO 091/2022

Contrato de Prestação de Serviços (locação de equipamentos e máquinas), que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **PHOENIX LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CNPJ sob o nº 661.828.835-53, e pelo seu Diretor de Operação e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e a empresa **PHOENIX LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME**, com sede na Avenida Alexandre Alcino, nº 1880, loteamento Marivan, Quadra anexo 06, lote 24, Bairro Santa Maria, Aracaju(SE), CEP 49044-90, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.763.277/0001-83 doravante denominada **CONTRATADA**, e-mail bd.terraloc@gmail.com, telefone +79 3243-6776, por sua representante legal **Eliane Sampaio Amorim**, brasileira, solteira, sócia-administradora, inscrita no CPF/MF 804.388.305-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

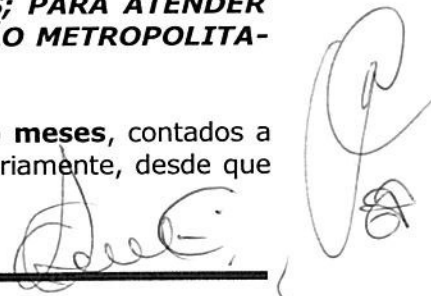
2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 03.01.2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 4535/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 010/2022**, cujo resultado foi homologado em data de 10/06/2022 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 – LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO MUNCK, CAÇAMBA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS; PARA ATENDER AO ESTADO DE SERGIPE, EXCETUANDO, ARACAJU E SUA REGIÃO METROPOLITANA.

1.2 – O prazo Contratual e de Execução de serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado ordinariamente, desde que observado o art.140 e os requisitos do art.143 do RILC da DESO.



CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços constam no Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante deste contrato e se tratam da locação de máquinas e equipamentos descritos no objeto, para atendimento no estado de Sergipe, excetuando Aracaju e sua região metropolitana.

CLÁUSULA III – PREÇO

3.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 1.689.927,10 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta LICITAÇÃO PÚBLICA são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – A DESO efetuará o pagamento dos serviços **mensalmente** em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços de que trata a contratação, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação e abaixo transcritas e exigidas na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que serão conferidas e atestadas.

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) Caso se faça necessária a apresentação ou representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciará a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.2 – A CONTRATADA apresentará a DESO, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data de sua aceitação;

Refere-se ao Contrato nº 091/2022

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

7.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.2.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

7.2.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.5 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

7.2.6 – Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.2.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.2.8 – Declaração da CONTRATADA assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;



b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

8.1.1 – Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

Refere-se ao Contrato nº 091/2022

8.1.2 – Inadimplência de obrigações da(o) CONTRATADA(O) para com a DESO, por conta do Contrato;

8.1.3 – Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.1.4 – Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

8.1.5 – Erro ou vício das faturas.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista no subitem **8.1.5** acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

8.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

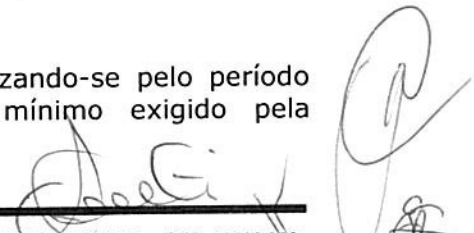
9.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

9.1.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

9.1.6 - A contratada, após acionada pela contratante para execuções de serviços, deverá comparecer para execução dos mesmos, no prazo máximo de 6 (seis) horas.

13.1.7 - Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

9.1.8 - Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



9.1.9 - Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos.

9.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.12 - O fornecedor ao participar desse processo esta de acordo e ciente que as intimações ou notificações decorrentes da contratação, caso seja necessário, serão formalizadas eletronicamente para o e-mail da empresa, informando na Proposta Comercial, sendo o único responsável em manter-lhe atualizado junto a DESO, verificar caixa de SPAM e não obstante assegurar que o mesmo não esteja com a caixa de entrada cheia.

9.1.13 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

9.1.14 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "**Programa de Integridade**", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art. 5º da lei.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

10.1.1 - Solicitar a execução do objeto a contratada, através da emissão da ordem de fornecimento/serviços.

10.1.2 - Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

10.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atendera ou justificara de imediato.

10.1.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.6 - Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE.

10.1.7 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

Refere-se ao Contrato nº 091/2022

10.1.8 - Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que devesse ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura.

10.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10 - Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

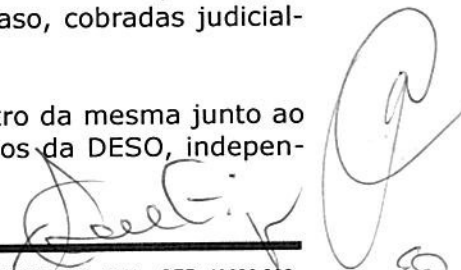
11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.



11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**.

12.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

12.9 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS".

12.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XIII – REAJUSTAMENTO

13.1 – Caso seja cabível o reajuste de preço do contrato, estes serão reajustados de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- INCC Coluna 35: (159.428) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será: $R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0$, onde:

R = e o valor do reajustamento procurado;

V = e o saldo do preço inicial a ser reajustado;

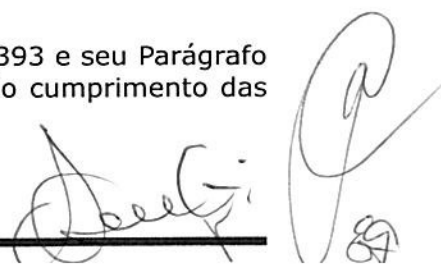
I_0 = e o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços.

I_1 = e o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que e devido o reajuste.

13.2 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.



CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correção por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

16.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 010/2022, independentemente de sua transcrição no bojo do próprio Termo de Referência ou deste Contrato.

16.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.5 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

16.6 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.7 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 010/2022 – DOM de 04.05.2022;
- b) Proposta da CONTRATADA de 04/05/2022;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 10/06/2022;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO PÚBLICA.

Refere-se ao Contrato nº 091/2022

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 13 de junho de 2022.


"ELIANE SAMPAIO AMORIM"
CONTRATADA
"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO
"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC
DESO
"CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESO

II - Identificação:



Blue DIAMOND

LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM

Av. Alexandre Alcino, nº 1830 - Loteamento Marivian, Qdº anexo 06, Lote 24,
Bairro Santa Maria, Aracaju - SE CEP 49044-090
✉ bsteraac@gmail.com / ☎ (79) 3243-6776

PROPOSTA PREÇOS

Referência: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 010/2022 – DESO

Aracaju, 04 de Maio de 2022.

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA CAMPO DO BRITO, 331 - BAIRRO PRAIA 13 DE JULHO ARACAJU / SE.

A **PHOENIX LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **20.763.277/0001-83**, após examinar e estudar cuidadosamente os documentos da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 010/2022** com os quais concordamos e tendo pleno conhecimento do objeto deste Edital, no que possamos afetá-los em custos e prazos, conforme os documentos acima citados, estando de acordo com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato, apresenta sua proposta de preços para a prestação de serviços para **locação de retroescavadeira, caminhão muncie, caçamba e escavadeira hidráulica para transporte de equipamentos; para atender ao Estado de Sergipe, excetuando, Aracaju e sua Região Metropolitana**, objeto desta licitação, em estrita concordância com os anexos do mesmo.

O valor total de nossa proposta, calculado conforme o quadro de quantidades e preços é de **R\$ 1.689.927,10 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte sete reais, e dez centavos)**, referente a **04 de Maio de 2022**.

Os serviços serão executados de segunda-feira a domingo das 8:00 às 18:00, mas não necessariamente todos os dias e nem em 10 (dez) horas diárias em equipamentos disponibilizados a DESO pelo período contratual.



Blue DIAMOND

LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM

Avenida Alexandre Alcino, nº 1880, Loteamento Marivân, Qdº anexo 06, Lote 24,
Bairro Santa Maria, Aracaju - SE CEP 49044-090
E-mail: bd.terracos@gmail.com / Fone: (79) 3243-6776

Os pagamentos serão realizados em **30 (trinta)** dias, após o envio definitivo no protocolo da DESO, através de medições mensais, com envio de Notas Fiscais, devidamente acompanhadas da documentação exigida para quitação.

Esta proposta é válida por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de Sessão de Abertura do Certame.

O prazo Contratual e de Execução de serviços serão de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado ordinariamente, desde que observado o art. 140 e os requisitos do art. 143 do RILC da DESO.

Fica indicada a modalidade de **seguro garantia** para **caução** do contrato.

Declaramos estarmos de acordo e cumprindo com todas as obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93.

Declaramos expressamente que em nossos quadros não há servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação. (Art.9º, Inciso III, da Lei 8.666/93).

Declaramos que os Preços desta Proposta, levaram em conta todos os custos, transportes, insumos, combustível, óleo lubrificante, manutenções, salários dos operadores, alimentação, hospedagens, encargos sociais, seguros, e demais despesas e obrigações legais de nossa responsabilidade para o cumprimento integral do objeto licitado, não sendo lícita a cobrança de qualquer outro acréscimo salvo se necessário por motivo de força maior ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os equipamentos locados terão no máximo 03 (três) anos de uso e manutenção, suas operações serão realizadas por profissionais devidamente habilitados, portadores de CNH categoria "E", e desenvolverá os serviços sob orientação e supervisão da DESO.

Obrigamo-nos, caso seja adjudicado o Contrato, a assiná-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de notificação pela DESO, bem como, a atender todas as condições prévias a sua assinatura. Para tanto, informamos os seguintes dados:



Blue DIAMOND

LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM

Avenida Alexandre Alcino, nº 1890, Loteamento Marivân, Qdº anexo 06, Lote 24,
Bairro Santa Maria, Aracaju - SE CEP 49044-090
bdterraloc@gmail.com / (79) 3243-6776

Responsável pela assinatura do contrato:

NOME: ELIANE SAMPAIO AMORIM
RG Nº.: 07527898-72 SSP-BA.
NACIONALIDADE: BRASILEIRA.

CARGO: SÓCIA ADMINISTRADORA
C.P.F Nº.: 804.388.305-04.
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA.

DADOS BANCÁRIOS:

N.º e nome do Banco: 047 (BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE)

N.º e nome da Agência: 065 (AUGUSTO FRANCO)

N.º da Conta Corrente: 03/100825-3

Favorecido: PHOENIX LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME.

Atenciosamente,


Eliane Sampaio Amorim
Sócia Administradora
CNPJ: 20.763.277/0001-83



LOCACAO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM
RUA AVENIDA ALEIXANDRE DE ALMEIDA, 1000, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO ESTADO DE SERGIPE
CEP: 54000-000, ARACAJU - SE
CNPJ: 13.018.171/0001-90

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 010/2022 - DESO
PLANILHA DE PREÇOS

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO						
Rua Campo do Brito, 335, Praia 13 de Julho, Aracaju - SE CNPJ: 13.018.171/0001-90						
Empreendimento: 07994 - LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, CAMINHÃO MUNCK, CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO PRANCHA - Ref.: OUT/2021 - BDI: 24,84%						
Obra-Item	Descrição	Und	Quantidade	Custo Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	%
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO ESTADO DE SERGIPE				1.689.927,10	100,00
01.01	Locação de Equipamentos				1.689.927,10	100,00
01.01.001	Retroscaavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 72 hp, caçamba carreg. Cap. Min. 0,79 m³, caçamba retro cap. 0,18 m³, peso operacional min. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chp diurno. af. 06/2014	chp	9.318,00	89,45	833.495,10	49,32
01.01.002	Retroscaavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 72 hp, caçamba carreg. Cap. Min. 0,79 m³, caçamba retro cap. 0,18 m³, peso operacional min. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chi diurno. af. 06/2014	chi	3.987,00	18,00	71.766,00	4,25
01.01.003	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão loco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af. 06/2014	chp	1.099,00	95,00	104.405,00	6,18
01.01.004	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão loco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chi diurno. af. 06/2014	chi	544,00	19,00	10.336,00	0,61
01.01.005	Caminhão base. 9 t/6,0 m³ (m. benz - 1315 - 150,0 kw)	h	7.050,00	45,00	317.250,00	18,77
01.01.006	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m³, peso operacional 17,8 t, potência liq. 110 hp - chp diurno. af. 10/2014	chp	1.319,00	180,00	237.420,00	14,05
01.01.007	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m³, peso operacional 17,8 t, potência liq. 110 hp - chi diurno. af. 10/2014	chi	655,00	21,00	13.755,00	0,81
01.01.008	Transporte de máquinas e equipamentos por caminhão munck	km	14.500,00	7,00	101.500,00	6,01
VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO ->>>					1.689.927,10	100,00
Importa o presente orçamento em um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte sete Reais, e dez centavos.						

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX LOCACAO TRANSPORT E TERRAPLANAGEM
CNPJ: 20.763.277/0001-83

Sócio Administradora
CNPJ: 20.763.277/0001-83

04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PHOENIX LOCACAO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI
CNPJ: 20.763.277/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:14 do dia 10/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2022.

Código de controle da certidão: **FC11.FE04.9F24.9B6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.763.277/0001-83
Razão Social: PHOENIX LOCACAO TRANSPORTES E TERRAPLANGEM LTDA ME
Endereço: AV ALEXANDRE ALCINO 1880 QD 6 LOT 24 / SANTA MARIA / ARACAJU / SE / 49044-093

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

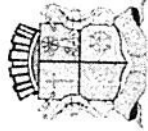
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060102585232245307

Informação obtida em 10/06/2022 09:08:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Maio de 2022
Nº. 202200377549

CNPJ: 20.763.277/0001-83

Contribuinte: PHOENIX LOCACAO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/08/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: 1F.0085.0000-AA.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Confere (assinatura)
Mecillio da Silva Santos Junior
M.A.F. - Superintendente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHOENIX LOCACAO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.763.277/0001-83

Certidão nº: 18518615/2022

Expedição: 10/06/2022, às 09:11:43

Validade: 07/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHOENIX LOCACAO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.763.277/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.